

I.3 – 33,33% em favor de MICHELINE KLEBIA VIEIRA DE MEDEIROS SANTANA, na condição de filho menor, no valor atualizado de R\$404,00 (quatrocentos e quatro reais), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput, §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional nº 77/2019 e art. 201, §2º da Constituição Federal/1988 e Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal.

Perfazendo o total de R\$1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), provenientes do óbito do ex-segurado Airon da Silva Santana, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, onde ocupou o cargo de Agente Penitenciário, mat. nº 5950187/1, falecido em 03/11/2021.

II – A inclusão do beneficiário no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Havendo extinção de cota-parte de algum beneficiário, esta será revertida entre os demais dependentes, de acordo com a redação originária do art. 30, caput e § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 844359

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 3.929 DE 08 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2020/561937, 2020/561956 e 2020/561983.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2020/561937, 2020/561956 e 2020/561983, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 33,34% em favor de HILLENE GOMES DE RESENDE, na condição de companheira, no valor de R\$1.920,05 (um mil, novecentos e vinte reais e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput, §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

I.2 – 33,33% em favor de HEVELLIN HAYKA DE RESENDE NOGUEIRA, na condição de filha menor, no valor de R\$1.920,05 (um mil, novecentos e vinte reais e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput, §2º 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

I.3 – 33,33% em favor de HELLOISE HAYLA DE RESENDE NOGUEIRA, na condição de filha menor, no valor de R\$1.920,05 (um mil, novecentos e vinte reais e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput, §2º 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

Perfazendo o total de R\$5.760,14 (cinco mil, setecentos e sessenta reais e quatorze centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Raimundo Nonato Nogueira da Silva, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupava a graduação de 1º Sargento, matrícula nº 5574820/1, falecido em 08/06/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999 c/c art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 843966

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 4.005 DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2021/1210727, 2021/1211504 e 2021/1212113.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar

Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2021/1210727, 2021/1211504 e 2021/1212113, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – A partir de 27/05/2021:

I.1.a – 50% em favor de MIQUEIAS CUNHA DA COSTA, na condição de filho menor, no valor de R\$1.671,05 (um mil, seiscentos e setenta e um reais e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I e §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020.

I.1.b – 50% em favor de MIRIÁ CUNHA DA COSTA, na condição de filha menor, no valor de R\$1.671,05 (um mil, seiscentos e setenta e um reais e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I e §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020.

Perfazendo o total de R\$3.342,09 (três mil, trezentos e quarenta e dois reais e nove centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Raimundo Alves da Costa, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Assistente PA-A, sob a matrícula nº 242748/1, falecido em 27/05/2021.

I.2 – A partir de 22/10/2021:

I.2.a – 33,33% em favor de MIQUEIAS CUNHA DA COSTA, na condição de filho menor, no valor de R\$1.370,32 (um mil, trezentos e setenta reais e trinta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I e §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020.

I.2.b – 33,33% em favor de MIRIÁ CUNHA DA COSTA, na condição de filha menor, no valor de R\$1.370,32 (um mil, trezentos e setenta reais e trinta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso II e §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020.

I.2.c – 33,33% em favor de MILENA CUNHA DA COSTA, na condição de filha menor, no valor de R\$1.370,32 (um mil, trezentos e setenta reais e trinta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020.

Perfazendo o total de R\$4.110,97 (quatro mil, cento e dez reais e noventa e sete centavos).

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado para os beneficiários MIQUEIAS CUNHA DA COSTA e MIRIÁ CUNHA DA COSTA e retroagindo à data do requerimento administrativo (22/10/2021) para a beneficiária MILENA CUNHA DA COSTA, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido das cotas individuais dos pensionistas remanescentes para fins de recálculo, conforme o disposto no art. 30, §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com redação da Lei Complementar nº 128/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 843974

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 4.194 DE 23 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2022/178443 E 2022/875287.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso III, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988 e Súmulas Vinculantes 15 e 16 do STF, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), em favor de JOÃO FERREIRA LIMA FILHO, na condição de cônjuge da ex-segurada Benedita de Oliveira Vilasboa Lima, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde exerceu o cargo de Agente de Portaria, mat. 258695/1, falecida em 18/12/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroativos à data do cancelamento do BPC (01/05/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.